# LEI MUNICIPAL Nº 1313

Autoriza o reajustamento dos vencimentos dos Servidores do Município, em geral, e organiza novos padrões para os funcionários.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da nova Lei do Salário Mínimo, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Município, em geral, inclusive da Sociedade Poço Semi-surgente, e a organizar nova tabela de padrões de vencimentos dos funcionários, na forma prevista nesta Lei, pagando todas as quais deverpÛ ser suplementadas no 2º semestre do exercício, na época oportuna, mediante leis especiais de abertura de créditos suplementares, que o Poder Executivo fica, desde já, autorizado a sanciona-los na forma da Lei.

Art. 2º - ServirpÐ de recursos para a abertura dos créditos suplementares previstos no artigo anterior desta Lei, a dotaçpà de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) votada no orçamento vigente, para a construçpo de usinas elétricas e despesas correlatas, a possível arrecadaçpo a maior no corrente exercício e o pagamento de atrasados da dívida do Estado para com a Prefeitura.

§ único - No caso do Estado vir a pagar o seu débito para com a Prefeitura, no corrente exercício, ou houver arrecadaçpo a maior suficiente, os recursos para a abertura dos créditos que se fizeram necessários serpÙ repostos, de acordo com o orçamento, para as finalidades previstas.

Art. 3º - As despesas proporcionais aos aumentos de vencimentos e salários, e que correspondem aos recolhimentos necessários para os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, Institutos, Seguros e Caixas de Pensões e Auxílio dos Servidores Municipais de Carazinho, serpø suplementadas na forma do Artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidas e padronizados os vencimentos dos cargos públicos municipais:

| Vencimentos Mensal: | Padrpø: |
|---|---|
| Cr$ 5.100,00..... | 1 |
| Cr$ 5.200,00..... | 2 |
| Cr$ 5.300,00..... | 3 |
| Cr$ 5.400,00..... | 4 |
| Cr$ 5.500,00..... | 5 |
| Cr$ 5.700,00..... | 6 |
| Cr$ 6.100,00..... | 7 |
| Cr$ 6.250,00..... | 8 |
| Cr$ 6.350,00..... | 9 |
| Cr$ 6.500,00..... | 10 |
| Cr$ 6.650,00..... | 11 |
| Cr$ 6.800,00..... | 12 |
| Cr$ 6.950,00..... | 13 |
| Cr$ 7.100,00..... | 14 |
| Cr$ 7.250,00..... | 15 |
| Cr$ 7.500,00..... | 16 |
| Cr$ 7.700,00..... | 17 |
| Cr$ 7.950,00..... | 18 |
| Cr$ 8.250,00..... | 19 |
| Cr$ 9.000,00..... | 20 |



Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

Cr$ 9.400,00..... 21
Cr$ 9.650,00..... 22
Cr$ 10.400,00..... 23
Cr$ 10.900,00..... 24
Cr$ 11.900,00..... 25
Cr$ 13.000,00..... 26
Cr$ 14.000,00..... 27

Art. 5º - Os cargos dos funcionários municipais, continuarpØ com a mesma padronizaçpØ estabelecida na Lei Municipal nº 66 de 9 de setembro de 1957, bem como as demais disposições estabelecidas na mesma, que continuarpo em vigor, com exceçpþ do cargo de Enfermeiro que passou para o Padrpþ 15, por proposta do Executivo aprovada pelo Legislativo.

Art. 6º - Os proventos dos inativos serpÛ reajustados em lei especial, aprovada pelo Legislativo, na forma do Art. 99º § 5º da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 9 DE ABRIL DE 1959.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal



Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer